

O presente Projeto de Lei nº 089/89, de autoria do Executivo, dispõe sobre a instalação e implantação de sistema destinado a estacionamento vertical de veículos, e dá outras providências.

A proposta equipara o sistema de estacionamento mecânico vertical a um equipamento para atendimento às disposições do Código de Obras e Edificações, inclusive quanto ao recolhimento de taxas, e aplicação de penalidades, matéria que também é tratada pela Lei n.º 10.348, de 04 de setembro de 1987; enquadra essa atividade na categoria de uso S2.9, podendo, também, ser considerada como acessório de outra atividade ou admitida no uso misto; exclui o número de vagas atendido pelo sistema da quantidade mínima de vagas exigida pela Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS; obriga a previsão de recuo mínimo de frente de 5,00 m para o equipamento nas zonas onde esse recuo não é exigido, mas oferece a possibilidade de ocupação dos recuos laterais de 3,00 m nas zonas onde são obrigatórios, a critério da CNLU; permite que a área desse equipamento não seja considerada no cômputo do coeficiente de aproveitamento mas obriga a sua inclusão no cálculo da taxa de ocupação; e estabelece os parâmetros para análise de casos pela Secretaria Municipal dos Transportes - SMT.

A propositura, segundo a exposição de motivos que a acompanha, visa “normatizar a instalação e o funcionamento de tais equipamentos viabilizando sua fiscalização e alcançando as inovações tecnológicas”

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela Legalidade com substitutivo, para integrar ao texto original a alteração da redação de 2 artigos, conforme mensagem encaminhada pelo Executivo em atendimento a questões indagadas através de consulta.

Analisando a propositura esta Comissão entende que não deve ser liberada a ocupação do recuo lateral dos primeiros 9 metros de altura do equipamento nas zonas de uso onde esse recuo é exigido para as edificações destinadas à categoria de uso S 2.9, tendo em vista que essa situação pode ocorrer em regiões onde há predominância de edificações destinadas a residências unifamiliares, ou que a maioria dos imóveis observa esse recuo conferindo uma qualidade à paisagem. O Executivo não demonstrou ou defendeu as razões para conceder tal benefício a essa categoria, uma vez que o impacto paisagístico dessa edificação é, no mínimo, semelhante ao das edificações convencionais.

O Coordenador da Divisão de Infra-estrutura Viária do Instituto de Engenharia, e representante dessa instituição na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer técnico sobre a tipologia regulamentada na proposta do Executivo, às folhas 73 a 78 do presente processo, cuja conclusão é favorável por aumentar a oferta de vagas para estacionamento em áreas adensadas liberando a via e proporcionando a melhoria da fluidez do tráfego. Considera, ainda, que o impacto da obra para a instalação desse equipamento no entorno é mínimo pois a obra é rápida e limpa, e o funcionamento do estacionamento com a utilização de elevadores apresenta vantagens sobre o sistema tradicional, em especial pela redução da poluição sonora e do ar.

Face ao exposto a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura na forma do substitutivo apresentado a seguir, que exclui o inciso III do artigo 4º que desobriga a edificação da previsão de recuo lateral, a critério da CNLU.

Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 089/99

Dispõe sobre instalação e implantação de sistema destinado a estacionamento mecânico vertical de veículos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. A instalação e implantação de sistema destinado a estacionamento mecânico vertical de veículos serão regidas pelos dispositivos desta lei.

Art. 2º. O sistema destinado a estacionamento mecânico vertical de veículos é equiparado a equipamento, para atendimento das disposições do Código de Obras e Edificações.

Art. 3º. O equipamento destinado a estacionamento mecânico vertical de veículos poderá ser considerado:

I. Atividade principal, enquadrando-se com estacionamento de veículos, categoria de uso S2, subcategoria de uso S2.9;

II. Acessório de outra atividade, enquadrando-se na categoria de uso da atividade principal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, as vagas acrescidas pelo equipamento não poderão ser computadas para atendimento à exigência do número mínimo de vagas estabelecido pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo

Art. 4º. Nas zonas de uso onde seja permitida atividade “estacionamento de veículos”, poderá ser instalado o equipamento destinado a estacionamento mecânico vertical de veículos, desde que atendidas as regras estabelecidas pela legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e ainda as seguinte s condições:

I. - O equipamento deverá guardar recuo mínimo de 5,00 m (cinco metros) de frente, que poderá ser utilizado como espaço de manobra, nas zonas de uso para as quais conste expressa dispensa do recuo de frente;

II. o equipamento com altura superior a 9,00 m (nove metros) deverá guardar recuo de 3,00 m (três metros) das divisas laterais do lote, exceto na hipótese em que a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo expressamente dispense exigência de recuos laterais.

Art. 5º. A instalação do equipamento de que trata esta lei deverá atender a taxa de ocupação máxima prevista na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo para atividade “estacionamento de veículos”.

Parágrafo Único. Os espaços ocupados pelos equipamentos não serão computados para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento do lote.

Art. 6º. Deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal dos Transportes - SMT, os pedidos de instalação dos equipamentos destinados a estacionamento mecânico vertical de veículos que:

I. Estejam localizados em Áreas Especiais de Tráfego - AET e possuam 80 (oitenta) ou mais vagas;

II. Estejam localizados nas demais áreas e possuam 200 (duzentas) ou mais vagas.

Parágrafo Único. A análise de que trata o “caput” deste artigo será limitada às características e localização de acessos de veículos e pedestres, áreas de embarque, desembarque, acomodação e acumulação de veículos.

Art. 7º. O acesso e circulação dos veículos, do logradouro até o equipamento de que cuida esta lei, deverão atender ao disposto no Código de Obras e Edificações.

Art. 8º. Será admitida a instalação do equipamento destinado a estacionamento vertical de veículos juntamente com outra atividade, caracterizando uso misto, desde que sejam usos permitidos na zona de uso, e sejam atendidas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 da Lei n.º 7805, de 1º de novembro de 1972, com as alterações conferidas pelas Leis n.º 9483, de 22 de junho de 1982 e n.º 10.041, de 25 de fevereiro de 1986.

Art. 9º. As disposições desta lei aplicam-se à instalação do equipamento destinado a estacionamento mecânico vertical de veículos quando acessório de outra atividade ou uso misto.

Art. 10. instalação e implantação do equipamento destinado a estacionamento mecânico vertical de veículos deverão observar, no que couber, o estabelecido no Código de Obras e Edificações, inclusive no tocante ao recolhimento de taxas.

Art. 11. A não observância do disposto nesta lei ensejará a aplicação das penalidades previstas no Anexo III do Código de Obras e Edificações e na Lei n.º 10.348, de 04 de setembro de 1987.

Art. 12. O atendimento às disposições desta lei não desobriga a observância das demais disposições previstas em legislações específicas, em especial naquelas relativas à segurança e ao licenciamento do uso.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26-03-03

TONINHO PAIVA - Presidente

RICARDO MONTORO - Relator

ERASMO DIAS

J.F. ZELÃO

NABIL BONDUKI

PARECER Nº 264/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 114/02

Trata o presente projeto de Lei nº 114/02, de autoria dos nobres Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, acrescentar seção e item ao capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município, e dá outras providências.

Segundo a justificativa apresentada pelo autor, o projeto visa integrar nos sanitários femininos, no mínimo uma ducha de higienização, capaz de possibilitar a execução de procedimentos íntimos, sabendo-se o papel feminino na sociedade ampliou-se e hoje, a mulher desenvolve atividades em diversos ramos profissionais, atividades intelectuais, de apoio ou lazer, permanecendo nos locais de trabalho ou ambientes de circulação pública por períodos cada vez mais longos.

A propositura obriga a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa nos sanitários femininos, fixa multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade insubstente e estabelece que as edificações existentes deverão adaptar-se à propositura no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

A Comissão de Constituição e Justiça no parecer nº 0616/02 manifestou-se pela legalidade da propositura amparada nos arts. 13, XX e 37, “caput”, da Lei Orgânica do Município e apresentou substitutivo para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Nas Audiências Públicas convocadas por esta Comissão, houve manifestações favoráveis sob o ponto de vista da higiene e da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e manifestações contrárias, pois a medida contraria a orientação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat, que a Prefeitura recentemente adieru, que visa adotar medidas de economicidade que serão introduzidas em toda a produção de habitação no Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se de modo CONTRÁRIO ao projeto de lei, pois em debates promovidos na Câmara Municipal de São Paulo houve entendimento que na revisão do Código de Obras e Edificações, este deva ser simplificado, ser mais genérico, não devendo ater-se a obrigatoriedades específicas. Assim, caso a proposta seja aprovada e incluída na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município, estará sendo contrariada uma orientação preestabelecida.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26-03-03

ERASMO DIAS - Relator

J.F. ZELÃO

NABIL BONDUKI

RICARDO MONTORO

VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 114/02.

Visa o presente Projeto de Lei n.º 114/02, de autoria dos Nobres Vereadores Raul Cortez e Roger Lin, acrescentar seção e item ao capítulo 14 da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município, e dar outras providências.

A propositura estabelece a obrigatoriedade de previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa nos sanitários femininos e fixa multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade insubstente. As edificações existentes deverão adaptar-se à propositura no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

O objetivo do projeto, segundo a justificativa apresentada pelo autor, é conferir melhor condição de conforto aos ambientes de trabalho e lazer onde as mulheres permanecem por longos períodos .Trata-se, inclusive, de importante medida sanitária.

Nas audiências públicas realizadas no âmbito desta Comissão, as manifestações foram favoráveis a proposta sob o ponto de vista da higiene e da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que é meritória a preocupação do autor, mas que é desnecessária a criação de nova seção no Código de Obras e Edificações, uma vez que a exigência pode ser inserida como item 14.1.2.9, da seção 14.1 - Quantificação, do Capítulo 14 - Instalações Sanitárias, da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992.

Face ao exposto esta Comissão é favorável ao projeto de lei na forma do substitutivo a seguir, para indicar a correta inserção da exigência no Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 114/02

Acrescenta item 14.1.2.9 à seção 14.1 do capítulo 14 do Anexo I, da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Acrescenta o item 14.1.2.9 à seção 14.1 do capítulo 14 do Anexo I, da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, que dispõe sobre instalações sanitárias em edificações, com a seguinte redação:

“14.1.2.9 - Será obrigatória, nos sanitários femininos, a previsão de, no mínimo, uma bacia dotada de ducha higiênica de conexão externa.”

Art. 2º- As edificações existentes deverão ser adaptadas ao disposto na presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º- O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade inexistente.

Art. 4º- O Executivo regulamentará a presente Lei será no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12-03-03

TONINHO PAIVA - Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS - DT - 7

PARECER Nº 265/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0488/2002.

Trata-se de propositura de iniciativa do Nobre Vereador Carlos Giannazi, que “Institui o Observatório Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Regime de Ciclos Com Progressão Continuada nas Escolas Municipais e dá outras providências”.

Mercee acolhida o presente projeto.

De fato, a temática da progressão continuada vem ensanjando uma séria controvérsia a respeito de sua eficácia bem como do método mais adequado para sua implantação e monitoramento. Nesta perspectiva, o aperfeiçoamento do sistema, por meio da instituição de um observatório, significa uma garantia a mais de que a progressão continuada não se confunda com promoção automática.

Além disso, a previsão de participação de representantes dos diversos atores que atuam no sistema educacional, no aludido observatório, representa um importante avanço na gestão democrática do sistema de ensino conforme preconizado pela Lei Orgânica, nos termos do art.211: “Nas unidades escolares do sistema municipal de ensino será assegurada a gestão demo-

crática, na forma da lei.”

Por todo o exposto, somos favoráveis à aprovação do presente projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/03/03.

Dr. Farhat - Presidente

Claudete Alves - Relatora

Carlos Neder

Raul Cortez

Zelia Lopes - D. Zelia

EXTRATO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

No Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta, no primeiro andar do prédio desta Edilidade, aos doze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três, às treze horas, sob a presidência do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., realizou-se a primeira reunião ordinária desta Comissão. Presentes os Senhores Vereadores Carlos Neder, Cláudio Fonseca, Erasmo Dias e Vicente Cândido. Havendo número legal para deliberação, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. O Senhor Presidente colocou os projetos mencionados a seguir para discussão e foram exarados os seguintes pareceres: parecer nº 37/03, favorável ao PL 61//01; parecer nº 38/03, favorável com substitutivo ao PL 642/01; parecer nº 39/03, favorável com substitutivo ao PL 184/02; parecer nº 40/03, favorável ao PL 316/02; parecer nº 41/03, favorável com substitutivo ao PL 344/02; parecer nº 42/03, favorável ao PL 419/02; parecer nº 43/03, contrário ao PL 431/02; parecer nº 44/03, favorável com substitutivo ao PL 484/02; parecer nº 45/03, favorável ao PL 498/02; parecer nº 46/03, favorável ao PL 503/02; parecer nº 47/02, favorável ao PL 504/02; parecer nº 48/03, favorável com substitutivo; parecer nº 49/03, favorável com substitutivo; parecer nº 50/03, contrário ao PL 574/02 e parecer nº 51/03, favorável ao PL 660/01. Foram concedidas vistas do PL 15/02 para o Vereador Carlos Neder; PL 514/02 para o Vereador Vicente Cândido; PL 190/02 e PL 536/02 para o Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.. Face às recentes notícias publicadas pela imprensa sobre uma greve branca que estaria havendo entre os Operadores de Trânsito (“marronzinhos”) da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e as dificuldades operacionais e financeiras desta Companhia, a Comissão aprovou o requerimento do Vereador Carlos Neder de convidar o Presidente da CET, Dr. Francisco Macena e o Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico, Dr. João Sayad para um debate na próxima reunião. Nada mais havendo para ser deliberado, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente reunião, convocando a próxima reunião ordinária para o dia 12 de fevereiro de 2.003, não sem antes determinar que a transcrição da gravação fosse também considerada como conteúdo deste documento, devendo ficar arquivado na Secretaria da Comissão. E, para constar, eu, Hélio Hideki Takahashi, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e por mim subscrita.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

No Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta, no primeiro andar do prédio desta Edilidade, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três, às treze horas, realizou-se a reunião desta Comissão com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice - Presidente. Sob a presidência da Nobre Vereadora Ana Martins, conforme o art. 43 do Regimento Interno desta Casa, e na presença dos Vereadores Carlos Neder, Claudete Alves, Dr. Farhat, Raul Cortez, Roberto Tripoli e Roger Lin. Abrindo os trabalhos, a Senhora Presidente encaminhou o processo de eleição da Presidência. Com a palavra, o Vereador Roberto Tripoli indicou o Vereador Dr. Farhat para a Presidência. Não Havendo outras indicações, foi eleito por unanimidade o nobre Vereador Dr. Farhat. A posse foi imediata. Em seguida, já sob a condução do Presidente eleito, este propôs e foi aprovado que a eleição do Vice - Presidente fosse efetivada na próxima reunião face à presença do Senhor Presidente da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET conforme deliberado na reunião anterior da Comissão. A seguir, O Senhor Presidente deu início ao debate com a presença do Senhor Presidente da CET, Dr. Francisco Macena, a fim de esclarecer sobre uma greve branca que estaria ocorrendo entre os Operadores de Trânsito (“marronzinhos”) da CET e as dificuldades operacionais e financeiras desta Companhia. O Senhor Presidente anunciou a presença dos nobres Vereadores Vicente Cândido e Alcides Amazonas que vieram participar dos debates. Após a exposição do Senhor Presidente da CET, e questionamento por parte dos Senhores Vereadores e público presente, o Senhor Presidente entendeu suficiente os esclarecimentos prestados, recebendo a documentação que justificam as alegações, determinando que seja enviada cópia a todos os membros. Quanto às questões de um dos participantes, dada sua complexidade, a Comissão encaminharia por ofício para a CET e quando de sua resposta, esta Comissão encaminharia sua cópia para o interessado. Nada mais havendo para ser deliberado, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente reunião, convocando a próxima reunião ordinária para o dia 26 de fevereiro, não sem antes determinar que a transcrição da gravação fosse também considerada como conteúdo deste documento, devendo ficar arquivado na Secretaria da Comissão. E, para constar, eu, Hélio Hideki Takahashi, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e por mim subscrita.

EXTRATO DA ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

No Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta, no primeiro andar do prédio desta Edilidade, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e três, às treze horas, sob a presidência do Vereador Dr. Farhat, realizou-se a segunda reunião ordinária desta Comissão. Presentes os Senhores Vereadores Carlos Neder, Raul Cortez, Roger Lin e Roberto Tripoli e as Senhoras Vereadoras Ana Martins e Claudete Alves. Havendo número legal para deliberação, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. Conforme proposto na reunião anterior, o Senhor Presidente iniciou o processo de eleição do Vice - Presidente. Com a palavra, o Vereador Carlos Neder indicou o Vereador Roberto Tripoli para a Vice - Presidência. Não havendo outras indicações, foi eleito por unanimidade o nobre Vereador Roberto Tripoli. Com a palavra o Vereador Roberto Tripoli propôs que fossem mantidas o dia, local e horário para a realização das reuniões e que foi acatado por todos. O Senhor Presidente colocou o projeto PL 558/02 para discussão e foi exarado parecer favorável de nº 57/03. A seguir o Senhor Presidente procedeu a redesignação de relatoria dos projetos: PL 15/02, PL 16/02, PL 475/02, PL 554/02 e PL 567/02 para o Vereador Carlos Neder; PL 22/00, PL 488/02, PL 556/02 e PL 576/02 para o Vereador Claudete Alves; PL 190/02, PL 326/02, PL 337/02, PL 591/02 e PR 20/02, para o Vereador Roberto Tripoli; PL 304/02, PL 476/02, PL 536/02, PL 607/02 e PL 609/02 para o Vereador Raul Cortez; PL 115/02, PL 317/02, PL 523/02, PL 559/02 e PL 603/02 para o Vereador Roger Lin; PL 27/02, PL 447/02, PL 557/02 e PL 581/02 para a Vereadora Ana Martins. O Senhor Presidente comunicou o recebimento do documento SINDPD Nº 1114/03, do Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - SINDPD/SP e deliberou-se reiterar o convite ao Sr. Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para expor sobre a situação das empresas públicas e posterior convocação de seus presidentes para tratar das preocupações dos empregados. O Vereador Carlos Neder propôs e teve aprovado os seguintes requerimentos: 1) que a primeira parte da reunião do dia 12 de março fossem deliberados somente os re-

latórios da Vereador Ana Martins que assumirá dia 15 de março como Deputada Estadual, deixando de integrar esta Comissão, 2) que o tempo restante fosse ouvido o Secretário convidado, ampliando o horário da reunião e, se necessário, com acordo com a outra Comissão que ocupa esse Auditório, e 3) face ao número de projetos que aguardam informações do Executivo, que se reiterasse a solicitação feita pelo antigo Presidente desta Comissão para que elas retornem, com urgência, para darmos seqüência a sua tramitação. Nada mais havendo para ser deliberado, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente reunião, convocando a próxima reunião ordinária para o dia 12 de março de 2.003, não sem antes determinar que a transcrição da gravação fosse também considerada como conteúdo deste documento, devendo ficar arquivado na Secretaria da Comissão. E, para constar, eu, Hélio Hideki Takahashi, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e por mim subscrita.

EXTRATO DA ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

No Auditório Dr. Oscar Pedroso Horta, no primeiro andar do prédio desta Edilidade, aos doze dias do mês de março do ano dois mil e três, às treze horas, sob a presidência do Vereador Dr. Farhat, realizou-se a terceira reunião ordinária desta Comissão. Presentes os Senhores Vereadores Carlos Neder, Roger Lin e Roberto Tripoli e as Senhoras Vereadoras Ana Martins e Claudete Alves. Havendo número legal para deliberação, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos. O Senhor Presidente colocou os projetos mencionados a seguir para discussão e foram exarados os seguintes pareceres: parecer nº 67/03, favorável com emenda ao PL 27/02; parecer nº 68/03, favorável ao PL 581/02 e parecer nº 69/03, favorável ao PL 588/02. Como o PL 588/02, encontra-se em regime de urgência, a Vereadora Claudete Alves propôs e que foi acatado por todos, que fosse realizada Audiência Pública para o mesmo com data e horário a ser definido pela Comissão, após sua tramitação para a Comissão seguinte. Foram concedidas vistas ao PL 447/02 para o Vereador Carlos Neder; PL 514/02 para o Vereador Roberto Tripoli e PL 557/02 para a Vereadora Claudete Alves. O Vereador Roberto Tripoli propôs que fosse oficiado à Comissão de Constituição e Justiça no sentido de que ela encaminhasse cópia da manifestação técnica da Assessoria Técnica do Processo Legislativo - AT. I dos projetos que tramitam nesta Comissão e o Senhor Presidente informou que analisaria a proposta até a próxima reunião. O Senhor Presidente comunicou que foi reiterado a solicitação das informações do Executivo, assim como o convite ao Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Como o Senhor Secretário não veio a esta reunião, o Vereador Carlos Neder propôs que fosse marcado uma nova data e horário para a discussão da situação das estatais e que foi aprovado por todos. Os senhores Vereadores usaram da palavra para render homenagens e desejar votos de felicidade à Vereadora Ana Martins, que no dia 15 do corrente assumirá como Deputada Estadual, a qual agradeceu a todos os membros e funcionários da Comissão. Nada mais havendo para ser deliberado, o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos da presente reunião, convocando a próxima reunião ordinária para o dia 19 de março de 2.003, não sem antes determinar que a transcrição da gravação fosse também considerada como conteúdo deste documento, devendo ficar arquivado na Secretaria da Comissão. E, para constar, eu, Hélio Hideki Takahashi, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e por mim subscrita.

SEÇÃO TÉCNICA DE PREPARO E REGISTRO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - LEG.3

RESOLUÇÃO 04 DE 27 DE MARÇO DE 2003. (PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/03) (MESA DA CÂMARA)

Altera os prazos previstos nas resoluções que dispõem sobre a implantação da Reforma Administrativa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º - Ficam alterados para 31 de agosto de 2003 os prazos estabelecidos na Resolução nº 05, de 10 de maio de 2001; Resolução nº 06, de 30 de maio de 2001; Resolução nº 09, de 07 de agosto de 2001; Resolução nº 02, de 14 de fevereiro de 2002; Resolução nº 03, de 29 de maio de 2002; Resolução nº 04, de 26 de junho de 2002; e Resolução nº 07, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de março de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de março de 2003.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AUDIÊNCIA PÚBLICA ZONEAMENTO

DATA: 02 DE ABRIL DE 2003 HORÁRIO: das 10:00 às 12:30 horas

LOCAL: Sala Tiradentes, 8º andar, Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100

PL 182/02 - Ver. Dr. Farhat - 2ª Audiência Pública - Altera normas de uso e ocupação do solo de área situada no Distrito de Vila Maria.

PL 197/02 - Ver. Arselino Tatto - 2ª Audiência Pública - Altera normas de uso e ocupação do solo em área localizada no Bairro Água Rasa - Distrito da Moóca, e dá outras providências.

PL 400/02 - Ver. Rubens Calvo - 2ª Audiência Pública - Altera normas de uso e ocupação do solo na Rua Avaré - Distrito da Consolação.

PL 437/02 - Ver. Laurindo - 1ª Audiência Pública - Dispõe sobre a proibição de inauguração de entrega de unidades habitacionais sem que haja escolas estaduais de 2º grau, municipais do ensino fundamental e creche nos conjuntos construídos pelo Estado/CDHU e pela PMSP/COHAB e dá outras providências.

PL 499/02 - Ver. Milton Leite - 1ª Audiência Pública - Dispõe sobre a criação de Condomínios Residenciais Fechados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL 673/01 - Ver. Humberto Martins - 2ª Audiência Pública - Fica proibida a construção de novos postos distribuidores de combustíveis anexos a shopping centers e grandes centros comerciais.

PL 701/01 - Ver. Jooji Hato - 2ª Audiência Pública - Altera normas de uso e ocupação do solo na Rua Groelândia - CADLOG 08.225-2, Distrito do Jardim Paulista.

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA 965/03

EXONERANDO, a pedido, do cargo de Auxiliar de Gabinete da Presidência, referência DAI-2, JOSÉ GUIDO DOS SANTOS, registro 23340.

PORTARIA 966/03

NOMEANDO MARIA ELIANA RIBEIRO DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete da Presidência, referência DAI-2, (III-PP).